

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2012

Denomina Rodovia Ana Padilha Cintra a BR 146 – trecho Guaxupé/MG a Bom Jesus da Penha/MG.

Autor: Deputado Odair Cunha

Relator: Deputado Padre João

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Odair Cunha, visando a denominar Rodovia Ana Padilha Cintra a BR 146 – trecho Guaxupé/MG a bom Jesus da Penha/MG.

Justifica o autor:

Esta proposta visa prestar justa e merecida homenagem à ANA PADILHA CINTRA e à sua família, motivo de honra para a população de São Pedro da União/MG. O trecho da rodovia federal BR146 compreendido entre os municípios de Guaxupé/MG e Bom Jesus da Penha no Estado de Minas Gerais, passa pela cidade de São Pedro da União, cidade natal de Ana Padilha Cintra, nascida em 29 de dezembro de 1915 e falecida em 17 de junho de 2005.

Ana Padilha, ao longo de sua vida, se tornou exemplo de solidariedade e de luta pela liberdade política, pela justiça social e pelo desenvolvimento de seu município.

Sua família faz parte dos pioneiros que tiveram papel importante na formação de São Pedro da União no século XIX, não só do ponto de vista econômico como produtores rurais, mas,

também, como ativos participantes dos esforços permanentes para o progresso municipal. Seu casamento com Vivaldo Pereira Cintra, em 1932, vindo também de uma família de pioneiros do município, possibilitou que ambos participassem do processo político que culminou no estabelecimento de São Pedro da União como município autônomo, na década de 1940.

Os efeitos danosos da crise de 1929 que afetou milhares de famílias rurais no Brasil atingiram também sua família e levaram o casal a se mudar para São Paulo, em 1945, em busca de melhores condições de vida, juntamente com seus dois filhos pequenos, Anivaldo e Therezinha, ambos nascidos em São Pedro da União. Na nova cidade, Dona Anita – como era carinhosamente conhecida – empregou-se na indústria têxtil e seu marido na construção civil.

O fato de viver em São Paulo, entretanto, nunca afastou Dona Anita de São Pedro da União. Ao contrário, sua casa se tornou um importante ponto de acolhida e de apoio para as pessoas são-pedrenses que acorriam à capital paulista, especialmente em busca de tratamento de saúde. Com carinho e dedicação, ela sempre encontrava tempo para acolher e acompanhar as pessoas nos labirintos da grande metrópole.

Em São Paulo, apesar de inserida no mercado de trabalho, Dona Anita teve papel decisivo na educação dos filhos além de participação social ativa, especialmente na Sociedade Metodista de Mulheres, da qual foi presidente, organização religiosa voltada principalmente para o trabalho social.

Esse envolvimento contribuiu para que Dona Anita aprofundasse sua consciência social e compromisso democrático. Compromisso que a colocou no campo da oposição ao regime civil/militar de 1964. Sua casa em São Paulo passou a ser lugar de acolhida de militantes de outros estados perseguidos pelo regime militar que passavam por São Paulo a caminho de outras regiões mais seguras ou em direção ao exílio no exterior. Além disso, sempre foi um apoio importante para a militância política de seu filho e de muitos de seus companheiros.

Após o falecimento de seu marido, em 1975, e devido ao fato de seu filho estar no exílio e sua filha também no exterior, Dona Anita retornou a São Pedro da União. De volta à terra natal, colocou toda a sua experiência de vida e de conhecimento à serviço da comunidade. Tornou-se uma conselheira sempre disposta a ouvir e ajudar as pessoas que a procuravam em busca de conselhos ou de soluções para os problemas mais diversos.

Um de seus grandes talentos era o de agregar pessoas e servir de exemplo de solidariedade e de respeito às diferenças.

Ao mesmo tempo, não lhe escapava a preocupação com o desenvolvimento do município de São Pedro da União. Sempre dizia que seu grande sonho de vida era ver rompido o isolamento a que o município de São Pedro estava relegado há décadas pois as estradas de terra que o ligavam aos municípios vizinhos e aos grandes centros urbanos se tornavam intransitáveis em períodos de chuva. Ela tinha consciência de que o asfalto era essencial não só para as atividades econômicas, mas, principalmente para o desenvolvimento social e cultural do município.

Colocar o nome de Ana Padilha Cintra no trecho da BR 146 que liga Guaxupé a Bom Jesus da Penha, passando por São Pedro da União, é uma justa homenagem a uma pessoa que sempre foi vista com carinho pelo povo do município. É também um incentivo para que seus feitos possam ser eternizados por esta justa homenagem.

A proposição foi também distribuída à Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou, e à Comissão de Cultura, que, de igual modo, conferiu-lhe assentimento.

A tramitação é conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno. Por isso, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos agora do art. 119, I, do mesmo Estatuto Regimental. Todavia, nenhuma emenda foi apresentada.

Sob o prisma de exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o que preceitua o art. 54 do Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade não temos óbices à livre tramitação da matéria.

Assim também quanto à juridicidade, que deve ser reconhecida, pois não há afronta a princípio informador do nosso ordenamento jurídico, em que pese, não obstante, em um passado recente, a edição do verbete nº 3 da Súmula de Entendimentos desta Comissão, que considerava:

*“Projeto de lei que dá denominação a rodovia ou logradouro público é **inconstitucional e injurídico.**”*

Ocorre, todavia, que tal verbete foi revogado em razão do conflito com o art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979.

Sob o prisma da técnica legislativa, também não encontramos restrições à matéria.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.744, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado PADRE JOÃO
Relator